



PROJETO DE LEI Nº 109 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON

EMENTA

DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO SAMPAIO AO TRECHO DA CE -422, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR -222 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE - 085, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

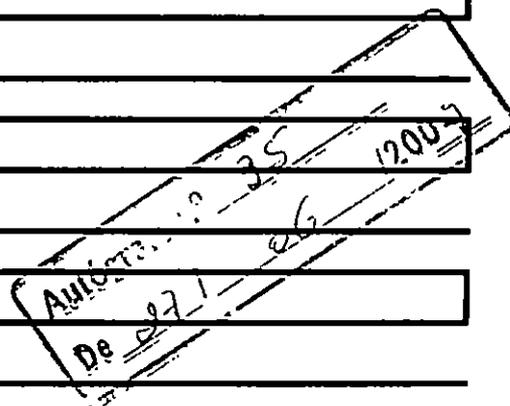
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



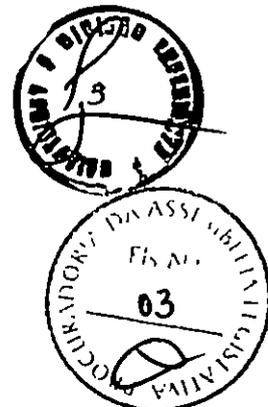
Dá Denominação de **OSMAR
PORFÍRIO SAMPAIO** ao trecho da
Rodovia CE - 422, compreendido
entre o entroncamento da BR - 222 e
o entroncamento da Rodovia CE-
085, no Município de Caucaia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **OSMAR PORFÍRIO SAMPAIO** o trecho da Rodovia CE – 422, compreendido entre o entroncamento da BR – 222 e o entroncamento da Rodovia CE – 085, com 8,9 km de extensão, no Município de Caucaia

Artigo 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Washington
**DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP**



JUSTIFICATIVA

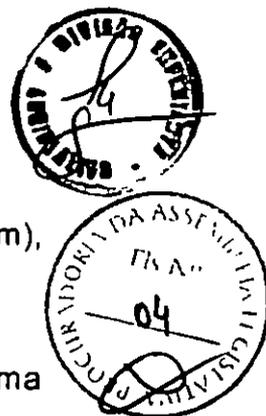
O desenvolvimento do Distrito de Catuana no Município de Caucaia se deve muito a pessoa do saudoso **OSMAR PORFÍRIO SAMPAIO** que este Projeto de Lei pretende homenagear

Nascido em Caucaia no ano de 1906, era filho de Inácio Porfírio Sampaio e de Otilia Correia Sampaio

Optou pela profissão de farmacêutico, após concluir o curso da Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Ceará. Sob sua direção a Farmácia e Drogaria Magalhães, instalada na Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza, tornou-se um dos estabelecimentos mais conceituados do ramo, no Estado

Dedicou-se a atividade farmacêutica até o ano de 1950, quando então passou a trabalhar com a produção de cera de carnaúba e ainda na exploração da pecuária bovina, tendo nesta última, sido referido em ensaio histórico de Carlos Studart como o introdutor do gado zebu indiano da Raça Gir em Caucaia

Foi cidadão persistentemente preocupado com a evolução social e econômica da sua comunidade, atuou efetivamente na ajuda à população de Catuana e Cauípe

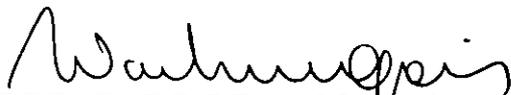


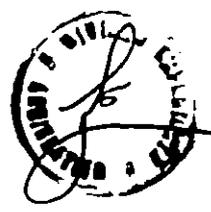
Era casado com a Senhora Suzete Gondim Sampaio (in memoriam),
tiveram 6 filhos, dos quais 5(cinco) ainda estão vivos

Faleceu no ano de 1979, aos 73 anos de idade, deixando a família e uma
legião de amigos com o sentimento de saudade que somente os homens
de bem são capazes de deixar

Compreendendo que se trata de justa homenagem, apresentamos este
Projeto de Lei para o qual esperamos a melhor acolhida por parte dos
Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Sala das Sessões, em 9/5/2007


DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP



Norões Milfont

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

GISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 12267 às folhas 123 do livro C12 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de SEPTICEMIA, INFECCAO PULMONAR

OSMAR PORFIRIO SAMPAIO

na data de 10 de abril de 1979, às horas em FORTALEZA, na(o), AV. HERACLITO GRAÇA, 500 do sexo MASCULINO com 72 ANOS de idade filho(a) de INACIO PORFIRIO SAMPAIO e de dona OTILIA CORREIA SAMPAIO de profissão PROPRIETARIO e estado civil CASADO sendo natural de CEARA Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a) JOSE LEVI KARBAG foi sepultado no cemitério SAO JOAO BATISTA

Observações Registro feito aos 18 de abril de 1979



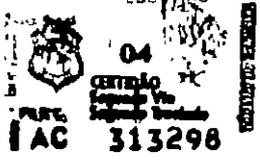
O referido é verdade Dou fé Fortaleza, 03 DE MAIO DE 2007

Oficial do Registro Civil

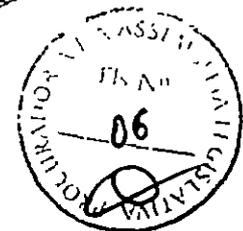
CARTORIO NOROES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva 38 Fone 3226 4172

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

CARTORIO NOROES MILFONT
Ana Paula Alves
Escrivente Compromissada



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

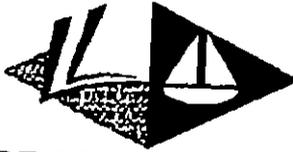
() Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em: 11/5/8 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 11 de 5 de 8
Guaracuan

De acordo com art. 183
Do R. Interus encaminhava-se a
comissão Constitucional,
Justica e Redação
Em 1

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 309/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

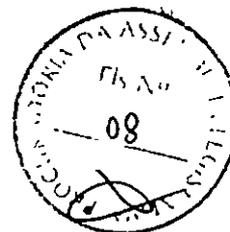
Comissão de Justiça, em / /


Dep. José Sarto
Presidente da CCJR

Fortaleza, 17 de maio de 2007



Ofício n° 34/2007-PROC



Senhor Superintendente

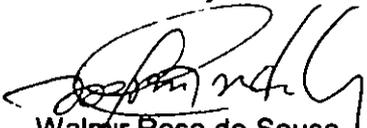
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n° 109/2007, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO Dr. WASHINGTON**, denominando de **OSMAR PORFÍRIO O TRECHO DA RODOVIA CE – 422, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR – 222 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE – 085, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho da Rodovia,

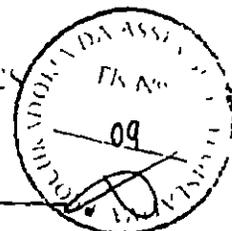
- 1 Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal bem pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias da
 Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.



DATA 24/06/2007

PARA: Waldir Rosa de Sousa
FAX (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n° 34/2007 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações

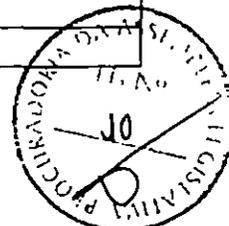
- 1 A CE-422, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-222 e o entroncamento da CE 085 (Icarai) esta implantado em TSD - Tratamento Superficial Duplo -, numa extensão de 8,9 km
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual
- 3 O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
- 4 A obra já foi concluída

Atenciosamente,

Eng JOÃO BOSCO DE CASTRO
Orientador da Célula de Planejamento Técnico

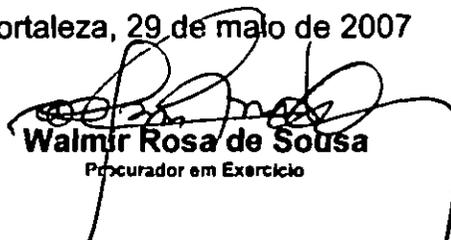
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
 A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	109/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
 com assessora da Dr(A) MARIA DOMINGAS CÂMARA DE
 FREITAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de maio de 2007



Walmir Rosa de Sousa
 Procurador em Exercício



PARECER

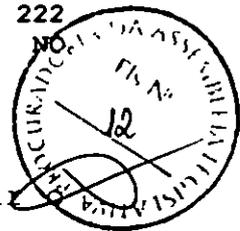
I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n° 109/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **DR. WASHINGTON**, que "Dá Denominação de Osmar Porfírio Sampaio ao trecho da Rodovia CE - 422, compreendido entre o entroncamento da BR - 222 e o entroncamento da Rodovia CE- 085, no Município de Caucaia."

I.I - JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: "O desenvolvimento do Distrito de Catuana no Município de Caucaia se deve muito a pessoa do saudoso **OSMAR PORFÍRIO SAMPAIO** que este Projeto de Lei pretende homenagear.

Nascido em Caucaia no ano de 1906, era filho de Inácio Porfírio Sampaio e de Otilia Correia Sampaio.



Optou pela profissão de farmacêutico, após concluir o curso da Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Ceará. Sob sua direção a Pharmacia e Drogeria Magalhães, instalada na Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza, tornou-se um dos estabelecimentos mais conceituados do ramo, no Estado.

Dedicou-se a atividade farmacêutica até o ano de 1950, quando então passou a trabalhar com a produção de cera de carnaúba e ainda na exploração da pecuária bovina, tendo nesta última, sido referido em ensaio histórico de Carlos Studart como o introdutor do gado zebu indiano da Raça Gir em Caucaia.

Foi cidadão persistentemente preocupado com a evolução social e econômica da sua comunidade, atuou efetivamente na ajuda à população de Catuana e Cauípe.

Era casado com a Senhora Suzete Gondim Sampaio (in memoriam), tiveram 6 filhos, dos quais 5(cinco) ainda estão vivos.

Faleceu no ano de 1979, aos 73 anos de idade, deixando a família e uma legião de amigos com o sentimento de saudade que somente os homens de bem são capazes de deixar.

Compreendendo que se trata de justa homenagem, apresentamos este Projeto de Lei para o qual esperamos a



A Cidadania em Destaque

PARECER N° LO 207/07
PROJETO DE LEI N° 109/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO
SAMPAIO AO TRECHO DA RODOVIA CE - 422,
COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222
E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE- 085, NO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA



melhor acolhida por parte dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará”.

I.II - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1° Passa a denominar-se Osmar Porfírio Sampaio o trecho da Rodovia CE - 422, compreendido entre o entroncamento da BR - 222 e o entroncamento da Rodovia CE - 085, com 8,9 km de extensão, no Município de Caucaia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário..

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER N° LO 207/07
PROJETO DE LEI N° 109/2007
AUTORIA DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO
SAMPAIO AO TRECHO DA RODOVIA CE - 422,
COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222
E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE- 085, NO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA



"Art. 18. A organização política e administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam

PARECER Nº LO 207/07
PROJETO DE LEI Nº 109/2007
AUTORIA. DEPUTADO DR WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO
SAMPAIO AO TRECHO DA RODOVIA CE - 422,
COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222
E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE- 085,
MUNICÍPIO DE CAUCAIA



vedadas pela Constituição Federal e
observados os seguintes princípios:

(...)

I - respeito à Constituição Federal e à
unidade da Federação;"

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art.
19, incisos I e V e art. 20 , inciso V, o seguinte:

" Art. 19. Incluem-se entre os bens do
Estado:

I - Os que atualmente lhe pretencem;

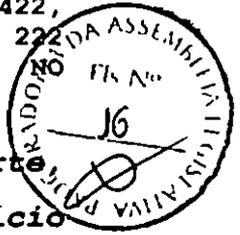
(...)

V - Os que tenham sido ou venham a ser
a qualquer título incorporados ao seu
patrimônio."

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos
Municípios:

V - Atribuir nome de pessoa viva a
avenida, praça, rua, logradouro, ponte,

PARECER N° LO 207/07
PROJETO DE LEI N° 109/2007
AUTORIA. DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO
SAMPAIO AO TRECHO DA RODOVIA CE - 422,
COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222
E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE- 085,
MUNICÍPIO DE CAUCAIA



*reservatório de água, praça de esporte,
biblioteca, hospital, maternidade, edifício
público, auditórios, cidades e sala de
aula."*

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria (no que tange aos bens públicos), no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, no que se refere aos artigos supracitados que preceituam dever ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).

O Decreto Estadual n° 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

"Art.1° - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

PARECER Nº LO 207/07
PROJETO DE LEI Nº 109/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO
SAMPAIO AO TRECHO DA RODOVIA CE - 422
COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222
E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE- 085,
MUNICÍPIO DE CAUCAIA.



1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;

2. AO símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituído:

a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;
- 3 (três) para as diagonais; e,
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."

De acordo com o Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não existe outra denominação dada a este trecho da rodovia.



A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias, ou seja, não existe proibição para as denominações desde que as mesmas atendam aos critérios estabelecidos.

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de projeto de Lei, sancionado pelo Governador, o trecho da rodovia.

O presente projeto foi instruído com o atestado de óbito (**fls. 05**), bem como com o **ofício em anexo (SUPER/DERT)**, que comprova que o citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual; que o trecho em tela ainda não possui denominação oficial; que a CE-422, no trecho compreendido entre o entrocamento da BR-222 e o entrocamento da CE-085 (Icarai), está implantado em TSD- Tratamento Superficial Duplo - numa extensão de 8,9 km (obra já concluída) fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura in casu seja matéria deliberativa em plenário.

No que concerne ao processo legislativo, dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

PARECER Nº LO 207/07
PROJETO DE LEI Nº 109/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO
SAMPAIO AO TRECHO DA RODOVIA CE - 422
COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222
E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE- 085,
MUNICÍPIO DE CAUCAIA.



"Art. 58. O processo legislativo
compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e
206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O.
12.12.96), a respeito da proposição, respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-
se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua
função legislativa, além da proposta de
emenda à Constituição Federal e à
Constituição Estadual, por via de projeto:"

PARECER N° LO 207/07
PROJETO DE LEI N° 109/2007
AUTORIA. DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE OSMAR PORFÍRIO
SAMPAIO AO TRECHO DA RODOVIA CE - 422,
COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222
E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE- 085,
MUNICÍPIO DE CAUCAIA



(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

III - CONCLUSÃO

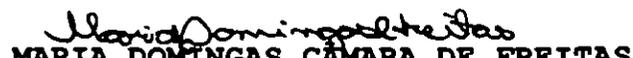
Face ao exposto e por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, posicionamo-nos **favoravelmente** à admissibilidade jurídica, bem como à regular tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

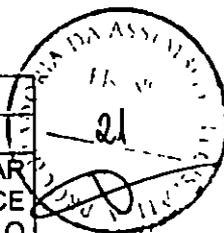
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de junho de 2007.


EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO

Assessorado por:


MARIA DOMINGAS CÂMARA DE FREITAS
OAB/CE:16.160

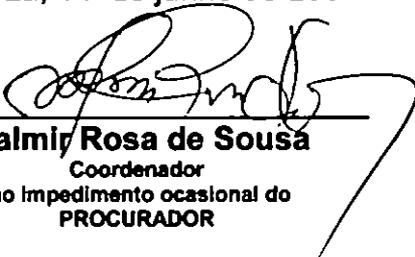
Projeto de Lei n.º	109/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) DR. WASHINGTON
Ementa:	DA DENOMINAÇÃO DE OSCAR PORFÍRIO SAMPAIO AO TRECHO DA CE - 422, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE - 085, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.



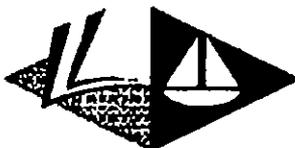
De acordo.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 14 de junho de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
no Impedimento ocasional do
PROCURADOR



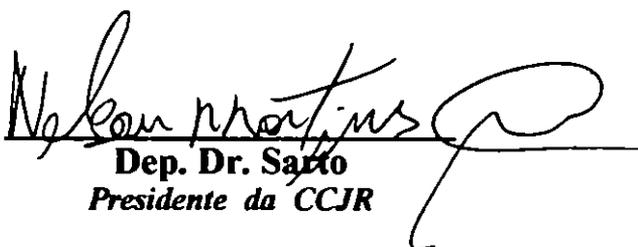
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 109/2007

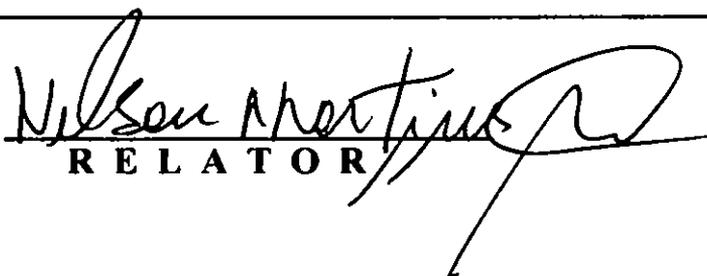
Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 21 de Junho de 2007


Dep. Dr. Sardo
Presidente da CCJR

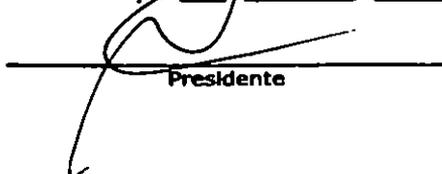
PARECER

Favorável. (de acordo c/ parecer procuratorial).


RELATOR

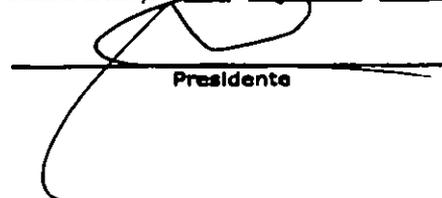
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 21 de Junho de 2007


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 21 de Junho de 2007


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de Junho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de Junho de 2007

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 109/07

Denomina Osmar Porfírio Sampaio o trecho da Rodovia CE - 422, compreendido entre o entroncamento da BR - 222 e o entroncamento da Rodovia CE - 085, no Município de Caucaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

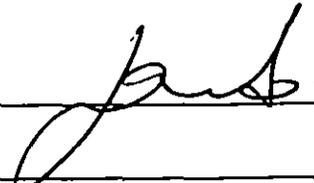
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Osmar Porfírio Sampaio o trecho da Rodovia CE - 422, compreendido entre o entroncamento da BR - 222 e o entroncamento da Rodovia CE - 085, com 8,9 km de extensão, no Município de Caucaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2007.

 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18/07/2007

Cla Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.914, de 18.07.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E CINCO

Denomina Osmar Porfírio Sampaio o trecho da Rodovia CE - 422, compreendido entre o entroncamento da BR - 222 e o entroncamento da Rodovia CE - 085, no Município de Caucaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Osmar Porfírio Sampaio o trecho da Rodovia CE - 422, compreendido entre o entroncamento da BR - 222 e o entroncamento da Rodovia CE - 085, com 8,9 km de extensão, no Município de Caucaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 35/04
De 27 / 6 / 2004

LEI Nº 13.914 de 18 / 1 / 2004
PUBLICADA EM 6 / 8 / 2004

Quararãu

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 1 / 1
Quararãu